



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 17 de Junho de 2021  
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2142



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1694, DE 15 DE JUNHO DE 2021.



*"Institui o empreendedorismo como tema transversal do currículo do ensino fundamental da rede municipal, com foco na promoção da cultura empreendedora."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o empreendedorismo como tema transversal a ser desenvolvido no ensino fundamental das instituições que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º O tema deverá permear conteúdos e práticas pedagógicas cotidianas do ensino fundamental, com a finalidade de promoção de uma cultura empreendedora.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - empreendedorismo: o aprendizado pessoal, impulsionado por motivação e iniciativa, que capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e construção de um projeto de vida;

II - cultura empreendedora: a ação educativa de instituições de ensino, direcionadas ao estímulo à internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores.

**Art. 2º** Como tema transversal, o empreendedorismo integrará o projeto político pedagógico das instituições de ensino e o plano escolar dos professores em exercício no ensino fundamental.

**Art. 3º** As ações pedagógicas relacionadas ao empreendedorismo terão por objetivos:

I - inspirar os estudantes;

II - proporcionar novas oportunidades;

III - capacitar para a resolução de problemas e criação de valores;

IV - impactar positivamente os estudantes, suas vidas, a instituição de ensino e a própria comunidade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação oferecerá o apoio e as orientações necessárias às instituições escolares para a implementação de ações pedagógicas condizentes com a proposta desta Lei, competindo-lhe:

I - promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal, com oferta de ensino fundamental;

II - proporcionar as condições necessárias para a realização, pelas escolas, de ações diversas relacionadas à proposta de desenvolvimento da cultura empreendedora;

III - viabilizar a formação de gestores, professores e supervisores da rede municipal de ensino para o desenvolvimento de práticas empreendedoras;

IV - acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes escolares.

**Art. 5º** Para desempenhar a função estratégica de planejamento e monitoramento das ações pedagógicas relacionadas ao tema, fica instituído o Comitê Municipal para Educação Empreendedora, que se responsabilizará pela definição anual de diretrizes e metodologia de trabalho.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria para designação dos membros do comitê a que se refere o *caput*, com vigência para o período de 02 (dois) anos.

§ 2º O comitê será composto por 03 (três) membros representantes dos educadores da rede municipal de ensino e 02 (dois) membros de cada uma das instituições parceiras.

§ 3º Os membros serão indicados pelas lideranças da rede municipal de ensino e das respectivas instituições parceiras.

§ 4º O(A) presidente do Comitê Municipal para a Educação Empreendedora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, exercerá a função de coordenador(a) das ações desenvolvidas.

**Art. 6º** Para o desenvolvimento da cultura empreendedora, as escolas

da rede municipal de ensino deverão:

I - planejar e desenvolver ações como elaboração de planos de negócios, entrevistas e pesquisas, projetos interdisciplinares, feiras, entre outras atividades capazes de desenvolverem competências empreendedoras nos alunos;

II - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos para o desenvolvimento de uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

III - aproximar a comunidade do ambiente escolar ao disseminar e multiplicar conhecimentos para o desenvolvimento econômico e social da região;

IV - possibilitar que o próprio aluno transfira para a família as práticas empreendedoras aprendidas, apresentando novas alternativas para geração de renda;

V - estimular o desenvolvimento profissional dos professores, bem como seu crescimento como sujeitos sociais.

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de entidades da sociedade civil, públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Os convênios e parcerias a que se referem o *caput* poderão assumir a forma de fortalecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais didático-pedagógicos e outras ações adequadas para estimularem a educação empreendedora.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1695, DE 15 DE JUNHO DE 2021.



*"Concede a denominação de Estrada Municipal Edson Montes Mundim à via pública rural que especifica".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**A via pública rural responsável pela ligação entre a cidade de Monte Carmelo e o povoado de Gonçalves, localizada nas coordenadas indicadas no Anexo desta Lei, denomina-se Estrada Municipal Edson Montes Mundim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

## ANEXO

### COORDENADAS

Inicial:	18°44'57,45" S; 47°28'39,51" O;
Final:	18°48'13,40" S; 47°20'21,89" O;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1696, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ALPHA LTDA, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ALPHA LTDA**, instituição de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 06.823.244/0001-50, situado na Travessa Jorge Fernandes, nº 64, Centro, Monte Carmelo-MG, para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos oferecidos pela Conveniada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 2º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso técnico, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º** A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Art. 4º** O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

**Parágrafo único.** A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Art. 5º** A celebração do convênio de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município;
- VI - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;
- VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério/Secretaria de Educação;
- IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;
- X - plano de atividades.

**Parágrafo único.** O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 6º** São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não

- superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 7º** Constituem obrigações do Município:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1697, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa por descumprimento de medida sanitária preventiva destinada a impedir a propagação da COVID-19, na forma que especifica”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O descumprimento de medida sanitária preventiva vigente no âmbito do Município de Monte Carmelo, destinada a impedir a propagação da COVID-19, ensejará a aplicação da penalidade de multa de:

**I** - 3.952 UFM's (três mil novecentas e cinquenta e duas Unidades Fiscais Municipais) ao proprietário ou possuidor de imóvel ou estabelecimento, pessoa física ou jurídica, que ceder, locar, permitir ou tolerar a realização de evento com pessoas em número superior àquele determinado pela autoridade competente ou em horário de vigência do toque de recolher ou, ainda, em desconformidade com outras condições ou restrições estabelecidas em eventual autorização concedida pelo Poder Público;

**II** - 3.952 UFM's (três mil novecentas e cinquenta e duas Unidades Fiscais Municipais) ao organizador, pessoa física ou jurídica, responsável pela promoção do evento, em espaço público ou particular, com pessoas em número superior àquele determinado pela autoridade competente ou em horário de vigência do toque de recolher ou, ainda, em desconformidade com outras condições ou restrições estabelecidas em eventual autorização concedida pelo Poder Público;

**III** - 1.317 UFM's (mil trezentas e dezessete Unidades Fiscais Municipais) ao frequentador do evento, em espaço público ou particular, com pessoas em número superior àquele determinado pela autoridade competente ou em horário de vigência do toque de recolher ou, ainda, em desconformidade com outras condições ou restrições estabelecidas em eventual autorização concedida pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 2º** Constatada a ocorrência de descumprimento de medida sanitária preventiva, na forma prevista no art. 1º, será lavrado o respectivo auto de infração em 02 (duas) vias.

§ 1º O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, endereço do autuado e das testemunhas, se houver;

III - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

IV - citação expressa do dispositivo legal infringido, com a descrição da respectiva sanção;

V - indicação do valor da multa devida;

VI - intimação ao infrator para pagar a multa ou para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias;

VII - enumeração de quaisquer outras ocorrências relevantes.

§ 2º A defesa do autuado deverá ser dirigida à Seção de Vigilância Sanitária.

§ 3º Da decisão proferida pela Seção de Vigilância Sanitária caberá recurso para a Secretária Municipal de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º O prazo para a apresentação da defesa e para a interposição de recurso computar-se-á de forma contínua, não se interrompendo aos finais de semana e feriados.

§ 5º Esgotados os procedimentos administrativos, a ausência ou recusa de pagamento da multa ensejará a inscrição em dívida ativa.

§ 6º Os recursos provenientes do pagamento das multas aplicadas serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução das medidas previstas nesta Lei incumbirá aos fiscais do Procon e das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, Fazenda e Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1698, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando à criação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Sub Unidade	03 - Departamento de Obras		
Função	26 - Transporte		
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o desenvolvimento		
Projeto/Atividades	1.012 - Aquisição e Instalação de mata-burros		
Elemento	4.4.90.51.00.00 Obras e instalações	Fte. Recursos: 100 Recursos Ordinários	Valor R\$ 120.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Sub Unidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o desenvolvimento		
Projeto/Atividades	3.017 - Realização de obras de infraestrutura urbana e rural		
Elemento	4.4.90.51.00.00 Obras e instalações	Fte Recursos: 100 Recursos Ordinários	Valor R\$ 120.000,00

**TOTAL GERAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, caso necessária, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.329, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar BRUNA DA SILVA ARAÚJO COSTA, matrícula 441632, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 02/06/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.330, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz exoneração que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido CLAUDIANA FEITOSA BARBOSA, matrícula 440710, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.331, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz nomeação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANILO GONÇALO SANTOS, matrícula 441630, para o cargo de CH DE DEPARTAMENTO DAD-06, lotado(a) no(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.332, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Concede licença prêmio que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar nº 08/2005, ao (a) servidor (a) ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA, matrícula 36471, cargo de MONITOR(A) DE PROGRAMA MUNICIPAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, pelo período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

**Parágrafo único.** A concessão disposta nesta Portaria é baseada em período aquisitivo adquirido preteritamente à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 2301/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.333, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Faz exoneração que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar GABRIELA FALCÃO ARAGÃO DOS SANTOS, matrícula 441306, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DAD-01, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.334, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Faz nomeação que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear GABRIELA FALCÃO ARAGÃO DOS SANTOS, matrícula 441306, para o cargo de COORDENADOR(A) DAD-02, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.335, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Faz exoneração que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido GISELE PEREIRA MARQUES, matrícula 441619, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.336, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Concede trintenário que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder TRINTENÁRIO, de acordo com o artigo 196, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, ao(à) servidor(a) LUCIMAR VIEIRA ROCHA, matrícula 3565, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.337, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz dispensa que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispensar da FUNÇÃO GRATIFICADA – FGD 01, o(a) servidor(a) MARIA CLARINDA COSTA DOS REIS CAMILO, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 438229, lotado(a) no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.338, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz designação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar MARIA CLARINDA COSTA DOS REIS CAMILO, matrícula 438229, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para a FUNÇÃO GRATIFICADA FGD-2.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.339, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz exoneração que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar MARIA EDUARDAMENDES DE OLIVEIRA, matrícula 441525, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.340, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz nomeação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear MARIA EDUARDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 441631, para o cargo de COORDENADOR(A) DAD-01, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.341, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*Concede Adicional de Desempenho ao(a) servidor(a) que abaixo menciona.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER, conforme Lei Municipal nº 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, no percentual de 8,89%, ao(a) servidor(a) MARIANA MEDINA FARIA, matrícula 438675, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.342, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*"Faz exoneração que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido NATALIA SOUSA SOARES, matrícula 440281, ocupante do cargo de ASSESSOR GERAL DE PROGRAMAS DAD03, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 11.343, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) QUEILA DE SOUSA MIRANDA, matrícula 438192, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, licença para tratar de interesses particulares, no período de 01/06/2021 a 31/05/2026, de acordo com o Art. 147, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 08/2005 e alteração posterior dada pela Lei Complementar nº 54/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG.  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.**

**DISPENSA: 03/2017. Objeto:** Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª:** Constitui obj. do presente T. A. o reajuste do valor conforme índice IPCA de 6,10%, ficando o valor mensal com reajuste de R\$ 1.239,35. 6º T.A ao Ctt: 14/2017- Contratado: Eurípedes J. Leite.

**DISPENSA: 05/2017. Objeto:** Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª:** Constitui obj. dos presente T.A o reajuste do valor conforme índice IPCA de 6,10%, ficando o valor mensal com reajuste de R\$ 1.591,50. 5º T.A Ctt: 21/2017 – Contratada: Ana Maria Rodrigues de Melo.

**DISPENSA: 05/2018. 5º T.A Ctt: 110/2018. Contratada:** Osmilda Cunha Cardoso. **Objeto:** Locação de Imóvel. **Cláusula Primeira:** Constitui obj. do presente Termo Aditivo o reajuste do valor conforme índice IPCA de 6,10%, ficando o valor mensal com reajuste de R\$ 1.366,67.

**DISPENSA:09/2019. Obj:** Locação de dois Imóveis. **Cláusula 1ª:** Constitui obj. do presente Termo Aditivo o reajuste do valor conforme índice IPCA de 6,10%, ficando o valor mensal com reajuste de R\$ 2.334,20; 3º T.A Ctt: 88/2019 Contratado: Valdir Antônio da Silva.

**DISPENSA: 02/2020. Obj:** Locação de Imóvel Residencial para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 24 da Lei 8.666/93. **Cláusula 1ª:** Constitui obj. do presente Termo Aditivo o reajuste do valor conforme índice IPCA de 6,10%, ficando o valor mensal com reajuste de R\$ 1.167,10. 2º T.A ao Ctt 02/2020. Contratado: Valdir Antônio da Silva.

**CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Data: 01/06/2021. Ana Paula Pereira – Secretária

Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2018 DO CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, PROCESSO Nº 35/2018, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Obra Inacabada, para Termino da Construção da Escola no Bairro Bela Suíça, Município de Monte Carmelo-MG, Conforme Termo de Compromisso PAR nº 19630/2013/FNDE – Ministério da Educação. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual do Contrato 83/2018 de 30/07/2021 a 30/07/2022. Data: 14/06/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 46/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 60/2021. Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Concreto Usinado, Resistência FCK 20 MPA, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. Com cota de itens reservada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 60/2021, modalidade Pregão SRP nº 46/2021 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Concreto Carmelitano Ltda. Data: 10/06/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 46/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 60/2021.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 60/2021, modalidade Pregão SRP nº 46/2021 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Concreto Carmelitano Ltda. Data: 10/06/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 46/2021, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 60/2021. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP nº 155/2021: Concreto Carmelitano Ltda; CNPJ: 35.193.824/0001-00. **Valor Global:** R\$ 400.000,00. **Data:** 11/06/2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2019, PROCESSO 57/2019, PREGÃO 43/2019. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Elevadores Villarta Ltda, CNPJ: 54.222.401/0001-15. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador, com Resgate de Passageiros, para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Monte Carmelo/MG. **Cláusula:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato 46/2019 de 25/06/2021 até 25/06/2022. Monte Carmelo, 11 de junho de 2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Tomada de Preços 01/2019. 4º T.A – Ctt 140/2019. Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para a Execução de Obra de Construção de Seis Salas de Aula Padrão FNDE, no Bairro boa Vista IV, conforme TC PAR nº 110762/2017, firmado entre o Ministério da Educação, e o Município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual do Contrato 140/2019 de 23/06/2021 a 23/06/2022. Data: 14/06/2021. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. T.P 07/2016. 9º T.A – Ctt: 56/2016. Contratada:** Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços com fornecimento de Materiais, para realizar Obras de Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, meio-fio e sarjeta na Avenida do Contorno, conforme Convênio nº 522/2016 SETOP/MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 56/2016 de 18/06/2021 a 31/08/2021. Data: 14/06/2021.

**CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)